



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 672, Pág. 1

A T O Nº 58/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

R E S O L V E:

I-TORNAR sem efeito o Ato nº 57/2013, datado de 22.5.2013, que nomeou o senhor **LUIS CARLOS VIEIRA RALPH**, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011;

II-NOMEAR o senhor **LUIS CARLOS VIEIRA RALPH**, para exercer o cargo acima mencionado, a contar do dia 6.6.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2013

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(Com Vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 3829/2012
Anexos: 2028/2004 (05vls).
Obj.: . Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 2028/2004
Órgão: SUSAM
Recorrente: Wilson Duarte Alecrim
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho
Advogada: Katiuscia Câmara Elias-OAB/AM nº 5225

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(Com Vista ao Procurador Carlos Alberto)

1)PROCESSO Nº 1763/2010 (2vls)
Obj.: Representação de ilegitimidade dos contratos de admissão de professor na UEA, objeto rwe resenhas 22,25 e 26/2010, publicadas no DOE de 12/02/2010.
1.2)PROCESSO Nº 4113/2011
Obj.: Admissão de Pessoal
Órgão: UEA
Responsável: Patrícia Sanchez Lizardi
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança
1.3)PROCESSO Nº 4111/2011
Obj.: Admissão de Pessoal
Órgão: UEA
Responsável: David Kentom Adams

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança
1.4)PROCESSO Nº 763/2010 (2VIs)
Obj.: Admissão de Pessoal
Órgão: UEA
Responsável: David Kentom Adams
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO
(Com Vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 1411/2013
Obj.: Consulta
Órgão: Câmara de Iranduba
Responsável: Elaimo Monteiro da Silva
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 450/2008
Anexo: 1100/2008
Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura de Uruçurituba
Representado: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)
Procurador: (a) João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 1911/2013
Anexos: 4605/2006
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4605/2006
Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo
Recorrente: Antonio Fernandes Fontes Vieira
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho
Advogado: (a) Antonio Ribeiro da Costa Filho – OAB/AM 910

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 2054/2013
Anexos: 7062/2012, 2112/2008, 1899/2003
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 7062/2012
Órgão: SUHAB
Recorrente: Roberto Derzi Amazonas
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça
Advogado: (a) Jano de Souza Mello

2)PROCESSO Nº 2704/2013
Anexos: 2025/2011
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 2025/2011
Órgão: Fundo de Reserva para ações de Inteligência - FRAINT
Recorrente: Thomaz Augusto Corrêa de Vasconcelos Dias
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3)PROCESSO Nº 3204/2013
Anexos: 6603/2009, 37/1995
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 6603/2009
Órgão: SEDUC
Recorrente: Maria José Gomes de Souza
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4)PROCESSO Nº 1723/2012 (9VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: SEMEF
Responsável: Alfredo Paes dos Santos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 672, Pág. 2

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4.1)PROCESSO Nº 1722/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT

Responsável: Alfredo Paes dos Santos

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4.2)PROCESSO Nº 1725/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: SEMEF

Responsável: Alfredo Paes dos Santos

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4.3)PROCESSO Nº 1721/2012 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT

Responsável: Alfredo Paes dos Santos

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

5)PROCESSO Nº 3140/2013

Anexos: 2765/2010, 4726/2001

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 2765/2010

Órgão: SEMED

Recorrente: Wilma Antonia Guimarães C. da Cunha

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

6)PROCESSO Nº 2862/2013

Anexos: 254/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 254/2013

Órgão: Maternidade Alvorada

Recorrente: Ninita da Silva Ferreira

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado: (a) Arthemis Costa de Oliveira – OAB/AM 7.888

7)PROCESSO Nº 2472/2011

Anexos: 3459/2012

Obj.: Tomada de Contas, exercício de 2010

Órgão: Câmara Municipal de Manicoré

Responsável: Emir Pedraça de França

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

8)PROCESSO Nº 1116/2012 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Câmara de Apuí

Responsável: Marcos Antonio Lise

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 1947/2011 (12VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: Policlínica Codajás

Responsável: Fábio Manabu Martins Shimizu

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 1907/2013

Anexo: 4657/2006

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4657/2006

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Recorrente: Antonio Fernando Fontes Vieira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado: Antonio Ribeiro da Costa Filho - OAB/AM 910

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 5413/2011 (2VIs)

Obj.: Representação para apuração de possíveis irregularidades na oferta de exames, consultas especializadas, atendimento e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, no âmbito do sistema estadual do SUS, sob a responsabilidade da SUSAM e entidades de administração Indireta vinculadas.

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2)PROCESSO Nº 10080/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Prefeitura de Benjamin Constant

Responsável: José Maria da Silva Junior

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 1916/2012 (9VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Câmara de Itacoatiara

Responsável: Raimundo Silva

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho,

Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 1820/2013

Obj.: Consulta

Órgão: Prefeitura de Borba

Responsável: José Maria da Silva Maia

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

3)PROCESSO Nº 1523/2013 Representação com pedido de Medida Cautelar, contra o Município de Apuí, o Prefeito da Municipalidade, Sr. Admilson Nogueira, Sra. Maria Nildete Rossi Leonel, contra a Secretaria de Educação, por invalidade do Processo seletivo simplificado objeto do edital nº 01/2013-SEMED.

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

4)PROCESSO Nº 1524/2013 Representação com pedido de Medida Cautelar, contra o Município de Novo Aripuanã, o Prefeito da Municipalidade, Sr. Raimundo Robson de Sá, por invalidade do edital nº 01/2013, de processo seletivo simplificado.

Procurador: (a) Ruy Marcelo

5)PROCESSO Nº 3376/2013

Anexo: 2806/2009,

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 2806/2009

Órgão: UEA

Recorrente: Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Cont. Cons. Ari Moutinho Junior

6)PROCESSO Nº 2828/2013

Anexo: 249/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 249/2013

Órgão: Maternidade Alvorada

Recorrente: Ninita da Silva Pereira

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

AUDITORA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 7716/2012

Obj.: Representação formulada pela Sra. Elizângela Lima





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 672, Pág. 3

Costa Marinho, Procuradora de Contas, em face da omissão do Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho,

AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 3818/2012

Anexo: 2359/2006, 945/2007, 5586/2006, 5587/2006, 1112/2011
Obj.: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em Recurso de Revisão, referente ao processo n. 2359/2006

Órgão: Prefeitura de Rio Preto da Eva

Recorrente: Anderson José de Souza

Procurador: (a) Ellisandra Monteiro Freire

Advogado: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

Manaus, 24 de Junho de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 25ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 19 DE JUNHO DE 2013.

1- PROCESSO TCE nº 3034/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço.

4-Interessado: Sr. Marcondes Gil Nogueira, servidor deste Tribunal, matrícula nº 001.948-8A, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de obras Públicas.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 257/2013 (fl. 09).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 170/2013 (fls. 11/12).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 93/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, **DEFERIR** o pedido do Sr. Marcondes Gil Nogueira, nos seguintes termos:

8.1-Reconhecer o direito à averbação de 4.132 dias, ou seja, 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias;

8.2-Determinar à DRH a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais da servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3-Depois de cumpridos os procedimentos acima, **determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo**, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

9- Ata: 25ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de junho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 2699/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Transferência de férias e licença especial não gozadas e não indenizadas, durante o tempo de serviço na Polícia Civil do Estado do Amazonas.

4-Interessado: Sr. Marcondes Gil Nogueira, servidor deste Tribunal, matrícula nº 001.948-8A, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de obras Públicas.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 241/2013 (fl. 14).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 156/2013 (fls. 18/26).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 94/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do Sr. Marcondes Gil Nogueira, no sentido de:

8.1-Conceder a transferência da licença especial ao Requerente, apenas para os fins de fruição/gozo, tendo em vista a existência de manifestação favorável no âmbito desta Corte de Contas, condicionada à hipótese de indenização à respectiva previsão legal no diploma que regia o Requerente quando este era membro da Polícia Civil;

8.2-Indeferir o pedido de transferência de férias vencidas e não gozadas no cargo anterior, por entender que tal determinação extrapolou o limite estabelecido no estatuto do Policial Civil do Amazonas;

8.3-Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que dê ciência ao interessado do teor desta Decisão;

8.4-Depois cumprida a determinação acima, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

9- Ata: 25ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de junho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 2699/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Transferência de férias e licença especial não gozadas e não indenizadas, durante o tempo de serviço na Polícia Civil do Estado do Amazonas.

4-Interessado: Sr. Marcondes Gil Nogueira, servidor deste Tribunal, matrícula nº 001.948-8A, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de obras Públicas.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 241/2013 (fl. 14).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 156/2013 (fls. 18/26).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 95/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do Sr. Marcondes Gil Nogueira, no sentido de:

8.1-Conceder a transferência da licença especial ao Requerente, apenas para os fins de fruição/gozo, tendo em vista a existência de manifestação favorável no âmbito desta Corte de Contas, condicionada à hipótese de indenização à respectiva previsão legal no diploma que regia o Requerente quando este era membro da Polícia Civil;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 672, Pág. 4

8.2-Indeferir o pedido de transferência de férias vencidas e não gozadas no cargo anterior, por entender que tal determinação extrapolou o limite estabelecido no estatuto do Policial Civil do Amazonas;

8.3-Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que dê ciência ao interessado do teor desta Decisão;

8.4-Depois cumprida a determinação acima, remeter os autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

9- **Ata:** 25ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 19 de junho de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho N.º 20/2013-SPEDE do Relator Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Mário José das Chagas Paulain** – Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 002/2013/CI-DICOP/PMNHAMUNDÁ – EXERCÍCIO 2012**, reunidos no **Processo Eletrônico TCE n.º 10.140/2013**, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, exercício de 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, e art. 97, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA**, ex-Prefeito de Manacapuru para no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar como razão e defesa a documentação ausente nos autos, diante das impropriedades detectadas

na Diligência Ministerial exarada no **Processo TCE n. 4304/2011 – Contratação temporária, Edital n. 002/2010**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
Diretor

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100